ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAIS DOS LEILÕES N. 01/2007-ANEEL (A-5) E 02/2007-ANEEL (A-3)
ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
PUBLICADO EM 12/7/2007

QUESTIONAMENTO 1: Considerando que o agente de distribuição não é parte ativa nos processos de Leilão, solicitamos sua orientação no que diz respeito à necessidade do comprador receber a senha de acesso ao Sistema do Leilão, já que o Comunicado não desobriga nenhum agente.

ESCLARECIMENTO 1: A alínea "c" do Comunicado Relevante n. 12 aplica-se apenas às VENDEDORAS.

QUESTIONAMENTO 2: Considere-se uma usina termelétrica que tem sua energia negociada no Leilão. A entrada em operação comercial das unidades geradoras está programada para ocorrer em dois estágios, sendo o primeiro, com aproximadamente 70% da capacidade instalada, em 1º de janeiro de 2010 (entrada de duas turbinas a gás) e o segundo, completando a capacidade instalada, em data posterior (entrada da turbina a vapor), fechando a operação em ciclo combinado, conforme o cronograma já informado à Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

Observando os itens (i) e (ii) da subcláusula 5.7 do CCEAR por disponibilidade, e considerando que (a) o período de suprimento coincide com a entrada em operação comercial da usina (duas turbinas a gás) e (b) não haverá atraso na entrada em operação comercial da turbina a vapor (ou seja, o cronograma informado à EPE será cumprido), depreende-se que não há enquadramento da referida subcláusula, tornando dispensável a celebração de contrato bilateral de compra de energia.

Este entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 2: Não. O valor da garantia física definido na Portaria MME nº 135, de 25 de junho de 2007, refere-se à usina com todas as suas unidades geradoras em operação comercial. Portanto, caso a totalidade da garantia física da usina seja vendida no Leilão, sem que se verifique a entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras até a data de início de suprimento dos CCEARs, será obrigatória a contratação de montantes adicionais de energia para complementação de lastro nos termos da Subcláusula 5.7 (i).

QUESTIONAMENTO 3: Segundo Portaria n°45, de 9 de março de 2007, no art. 3° é afirmado que "O MME poderá deslocar, no todo ou em parte, para a demanda do Leilão A-3 a parcela relativa à compra frustrada resultante do 1° Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em dezembro de 2005...". Entendemos que, caso fosse deslocada essa energia frustrada para o Leilão A-3 de 2007, os aportes de garantia e documentos de Pré e Pós-qualificação, deveriam ser transferidos automaticamente. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 3: A Portaria MME n. 139, de 29 de junho de 2007 - que adiou o Leilão A-3 para o dia 26 de julho de 2007 – informou que será deslocada para o Leilão A-3 a parcela da oferta de energia elétrica relativa à compra **frustrada resultante do 1º Leilão de Fontes Alternativas** realizado em 18 de maio de 2007 – e não do 1° Leilão de Compra de Energia

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em dezembro de 2005. Em seus artigos 2º e 3º, a Portaria MME n. 139/2007 informa:

> Art. 2º Com a finalidade de atender à demanda do **Leilão "A-3"**, o Ministério de Minas e Energia - MME **poderá deslocar**, no todo ou em parte, a parcela da oferta de energia elétrica relativa à **compra frustrada resultante do 1º Leilão de Fontes Alternativas, no limite da quantidade declarada** pelo respectivo agente de distribuição, conforme o inciso II do art. 2º da Portaria MME n. 045, de 9 de março de 2007, garantida a neutralidade quanto ao repasse dos custos de aquisição de energia elétrica.
>
> Art. 3º Para que a parcela a que se refere o art. 2º desta Portaria possa ser deslocada pelo MME, **os agentes de distribuição, que eventualmente tenham compra frustrada, deverão participar do Processo de Pré-Qualificação previsto no Edital do Leilão "A-3"**. (*grifos nossos*)

Para a parcela da oferta de energia elétrica relativa à compra frustrada resultante do 1º Leilão de Fontes Alternativas os aportes de garantia e documentos de Pré e Pós-qualificação não serão transferidos automaticamente.

QUESTIONAMENTO 4: A PRT MME nº139, de 29 de junho de 2007, estabelece que o MME poderá deslocar, no todo ou em parte, a parcela da oferta de energia elétrica relativa à compra frustrada resultante do 1º Leilão de Energia Alternativa, no limite da quantidade declarada pelo respectivo agente de distribuição. A Garantia Financeira a ser aportada no dia 17/07/2007 pelas distribuidoras deverá incluir depósito correspondente à necessidade declarada e não atendida (frustração) no Leilão de Fontes Alternativas?

ESCLARECIMENTO 4 Caso a Distribuidora possua demanda frustrada do Leilão de Fontes Alternativas, ela deverá comparecer à seção de Pré-qualificação e Aporte de Garantias de Participação para o Leilão A-3 e considerar as seguintes hipóteses:

a) Se a Distribuidora não havia declarado ao MME demanda específica para compra no Leilão A-3, deverá aportar para o Leilão A-3 Garantia Financeira referente à quantidade de lotes deslocados.

b) Se a Distribuidora já havia declarado ao MME demanda específica para o Leilão A-3, deverá aportar para o Leilão A-3 Garantia Financeira referente à soma dos lotes já declarados com os lotes deslocados do Leilão de Fontes Alternativas.

Para as duas hipóteses, a Distribuidora deverá apresentar 2 (duas) vias dos documentos de Pré-qualificação.

QUESTIONAMENTO 5: No caso dos compradores que tiveram montantes de compra não atendidos no leilão de Fontes Alternativas, será suficiente incluir no depósito das garantias financeiras o montante que não foi atendido no Leilão ANEEL 003/2007. Não será necessário fazer nova declaração, ou outro documento?

ESCLARECIMENTO 5: Não será necessária nova Declaração de Demanda ao MME.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

QUESTIONAMENTO 6: Quando do preenchimento da Ficha de Dados para a EPE, na etapa de Habilitação Técnica, informamos um cronograma para entrada em operação das unidades da UTE. Todavia, o Edital 002/2007, solicita, também, como parte da documentação de pós-qualificação, um cronograma, com a indicação da data de entrada em operação de cada unidade. Solicitamos confirmar o nosso entendimento no sentido de que o cronograma a ser informado, na etapa de pós-qualificação, prevalece sobre o cronograma da Ficha de Dados, enviado à EPE.

ESCLARECIMENTO 6: Entendimento correto. Ressaltamos ainda que, conforme o item 10.5.2.1 do Edital, o cronograma apresentado na fase de Pós-qualificação será analisado pela ANEEL e somente após sua aprovação a VENDEDORA estará apta a assinar os CCEAR.

QUESTIONAMENTO 7:

a) Quando da entrega dos documentos de pré-qualificação, cada empreendedor deverá apresentar, em 2 vias, documentação em separado para cada um dos leilões. Como se trata de uma única garantia para os dois Leilões, entendemos que deveremos colocar no envelope do primeiro Leilão o original desta garantia e cópias autenticadas no envelope do segundo leilão.

b) Mesmo se tratando de um mesmo empreendimento habilitado para os dois leilões (A-3 e A-5) em havendo uma divergência entre os valores de investimentos desta planta para cada um dos leilões (custo financeiro, p.ex, já que existe uma defasagem entre a entrada em operação inerente a cada caso), entendemos que poderemos fazer o aporte de uma única garantia para os dois leilões pelo maior valor de investimento, já que estaríamos garantindo um valor superior a 1% para a planta de menor valor. Favor confirmar entendimento.

ESCLARECIMENTO 7: Ressaltamos que a Garantia de Participação não se confunde com os Documentos de Pré-qualificação.

a) Para os Documentos de Pré-qualificação será necessário entregar 2 (duas) vias de toda a documentação, em envelopes distintos, para cada Leilão.

b) Para a Garantia de Participação, conforme informado no Comunicado Relevante n. 14, publicado no site da ANEEL (9/7/2007), tendo em vista que o Leilão n. 01/2007 (A-5) foi suspenso pela Portaria MME n. 139/2007, o Comunicado Relevante n. 5 tornou-se sem efeito. Desta forma, no caso de empreendimentos habilitados para participar dos dois Leilões de energia nova programados para 2007 (A-5 e A-3), o empreendedor deverá aportar uma Garantia de Participação para cada Leilão, nas datas constantes dos respectivos cronogramas publicados e atualizados no site da ANEEL

QUESTIONAMENTO 8: Considerando que a entrega da documentação da Pré-qualificação está prevista para ocorrer no dia 17/07/07, em São Paulo na sede da CCEE, questionamos se seria possível haver a entrega via courier (correio especial) de modo semelhante ao processo adotado na pós-qualificação do Leilão n. 03/2007 (Fontes Alternativas)? Isto é, seria feita a entrega e aguardaríamos a comunicação posterior da CEL.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

ESCLARECIMENTO 8: Não. Diferente da Pós-qualificação, na Pré-qualificação a CEL analisa no momento da entrega da documentação a regularidade dos documentos nos termos do Edital, de forma que, deve comparecer à seção de Pré-qualificação, representante apto a responder pela empresa e sanar eventuais incorreções apontadas pela CEL.

Ressaltamos ainda que, conforme publicado no Comunicado Relevante n. 11 (3/7/2007), caso não seja o representante legal quem compareça à entrega dos documentos de pré-qualificação, faz-se necessária a entrega de Procuração do representante legal, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para que o responsável pela entrega dos documentos de pré-qualificação receba a senha de acesso ao Sistema do Leilão, além da apresentação do Contrato Social, Estatuto Social, e/ou último Ato de Eleição dos diretores para comprovação dos poderes do Representante Legal.

QUESTIONAMENTO 9: O item 5.1 do Edital, estabelece a entrega dos documentos relativos ao leilão em duas vias, original ou cópia autenticada. O item 10.2.3.2 do referido Edital estabelece a apresentação do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão da ANEEL. Perguntamos se será necessário apresentar cópia autenticada do Contrato de Concessão inteiro ou apenas cópia simples, uma vez que este documento encontra-se no site da ANEEL?

ESCLARECIMENTO 9: Para os documentos de OUTORGA emitidos pela ANEEL, poderá ser apresentada cópia simples.

Adicionalmente, informamos que para os documentos de **PÓS-QUALIFICAÇÃO** poderá ser entregue apenas uma via de cada documento.

QUESTIONAMENTO 10: Na entrega da documentação requerida para a Pós-Qualificação poderá ser utilizado o sistema de correio (SEDEX) ou empresa particular de entrega rápida, ou deverá ser entregue por representante legalmente credenciado, munido de procuração.

ESCLARECIMENTO 10: A entrega dos documentos deverá ser feita em mãos, porém não há necessidade da entrega ser feita pelo representante legal. Não será aceito envio de documentação utilizado o sistema de correio (SEDEX).

QUESTIONAMENTO 11: No caso de geração de energia elétrica fora da ordem de mérito, objeto de regulamentação pela Agência na Audiência Pública nº 006/2007, como será feita a contabilização dos CCEARs por disponibilidade quando da geração para formação de saldo da conta para compensar eventuais indisponibilidades?

ESCLARECIMENTO 11: A geração fora da ordem de mérito, acima dos níveis de inflexibilidade, será destinada ao agente vendedor.

QUESTIONAMENTO 12: Qual o agente ficará exposto ao Preço de Liquidação de Diferenças – PLD quando da utilização do saldo da conta?

ESCLARECIMENTO 12: O agente vendedor, nos casos onde a indisponibilidade apurada mensalmente pelo ONS for superior aos índices de referência da usina.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

QUESTIONAMENTO 13: Qual será a remuneração do agente vendedor quando da utilização do saldo da conta?

ESCLARECIMENTO 13: A remuneração será feita com base no Custo Variável Unitário – CVU.

QUESTIONAMENTO 14: Poderá uma empresa VENDEDORA, cujo empreendimento possui Habilitação Técnica da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, transferir o seu empreendimento (direitos e obrigações) para outra empresa vendedora antes do Leilão?

ESCLARECIMENTO 14: Não. Para fins de participação em leilão, a transferência da titularidade do empreendimento somente poderá ser solicitada após a Outorga.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação